



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 56362/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: ANDREIA THAIS CORADELI, CARLA SECCO, DIOMARA RENHRA LOURENCO MATHIAS, ELISANA ARIELE OLEINIK, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, LEYDYANY DA COSTA, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, SAMUEL PANATO, VALDIR DE LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3368/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal.
Manifestações uniformes.
Legalidade e registro dos atos de
admissão, com recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente que objetiva a análise de legalidade da admissão de pessoal promovida pelo Município de Nova Laranjeiras por meio de Concurso Público para preenchimento de diversos cargos de nível superior completo, médio/técnico, fundamental completo e fundamental incompleto, regido pelo Edital nº 1/2024.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, na Instrução nº 12924/24¹, manifestou-se conclusivamente pelo registro das admissões objeto dos presentes autos, com expedição de recomendação.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 523/24-1PC², corroborou o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

¹ Peça 81.

² Peça 84.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A unidade técnica e o órgão ministerial, após diligência à origem, convergiram no sentido de que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade dos atos de admissão, com o seu consequente registro.

Diante disso, acompanho a instrução processual pela legalidade e registro das admissões em apreço, recomendando-se ao município que, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Em face do exposto, **VOTO** pela legalidade e concessão de registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Município de Nova Laranjeiras para que, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE³ e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX⁴ para as devidas anotações.

Na sequência, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 4º, do Regimento Interno⁵, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

³ Regimento Interno:

“Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão:

(...)

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática;”

⁴ Regimento Interno:

“Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;”

⁵ “Art. 398. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e conceder o registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Município de Nova Laranjeiras para que, em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE⁶ e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX⁷ para as devidas anotações. Na sequência, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 4º, do Regimento Interno⁸, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

⁶ Regimento Interno:

“Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão:

(...)

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática;”

⁷ Regimento Interno:

“Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;”

⁸ “Art. 398. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente